



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec. n.º 122/2022/DLEG

Uruguaiana, 9 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: reitera o requerimento 25/2022.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 85/2022 do Vereador Marcelo Lemos, protocolizado nesta Casa sob nº 0449/2022/LEG e aprovado pelo duto Plenário, solicitar a Vossa Excelência, que determine aos setores competentes, que informem o porquê de não ter sido elaborada uma estratégia para que as pessoas possam emitir a carteira e ter acesso ao direito previsto na Lei nº 5.080, de 11 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica”.
2. Justifica-se o presente em razão da necessidade de cumprimento da Lei nº 5.080, que em seu Art. 1º, estabelece que os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no Município de Uruguaiana, ficam obrigadas, durante todo o horário de expediente, ao atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.
3. Sendo configurado no Parágrafo Único, que seja incluso nas filas de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência. A lei ainda estabelece em seu Art. 3º que “O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação”. Entretanto, já se passaram mais de dois anos da aprovação da Lei, e até a presente data, nada foi feito.
4. Com base nos requerimentos 164/2020, onde obteve resposta do Poder Executivo, no qual a Secretaria Municipal de Saúde especifica que está sendo elaborado uma estratégia para que as pessoas tenham facilidade de acesso a esse direito, e também passados mais de um ano da C.I nº 487/2020 até a presente data e o requerimento 274/2021, que solicita a regulamentação da lei, porém, não recebemos resposta. As pessoas que seriam beneficiadas pela lei estão cobrando o cumprimento da referida lei. Em anexo documentos citados.

Atenciosamente,

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



LEI N.º 5.080 – de 11 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, nos locais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador Irani Coelho Fernandes, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no Município de Uruguaiana, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo único. Os descritos no *caput* deste artigo, do setor público ou privado, deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 2º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pelo Município.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registrar-se e publicar-se,
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CMU 000560-LE6 21/Set/2020 11:13

REQUERIMENTO nº 164 /2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Os vereadores que a este subscrevem, membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2020, vêm respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pelo Douto Plenário, que seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que regulamente a Lei Municipal nº 5.080/2019, a fim de garantir a pessoas com fibromialgia o acesso ao direito que lhes foi concedido na Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.080 – de 11 de outubro de 2019, no seu Art. 1º estabelece que os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Uruguaiana, ficam obrigadas, durante todo o horário de expediente, ao atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, incluindo-as nas filas de atendimento preferencial ora destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Conforme o Art. 3º, requeremos que a referida lei seja regulamentada, para que a Secretaria de Saúde faça a comprovação da doença e a emissão de carteira/cartão, para que a pessoa com fibromialgia tenha acesso ao seu direito, concedido pela Lei em 2019.

Uruguaiana, 21 de setembro de 2020.

Ver. **MANO GAS**
Vice-Presidente

Ver. **IRANI COELHO FERNANDES**
Presidente

Ver. **FERNANDO TARRAGÓ**
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE GOVERNO



Ofício/SEGOV nº 93/2020

Uruguaiana, 06 de Outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
M.D. Prefeito Municipal
Palácio Barão do Rio Branco
Nesta Cidade

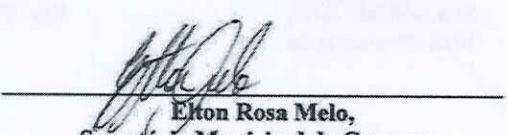
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROTÓCOLO
Nº 0678 / LEG
Pública
DATA: 24 / 11 / 2020 HORA: 10 : 52

Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, em atenção ao Ofício nº. 296/2020/DLEG, da Câmara Municipal de Vereadores, ao Requerimento nº 164/2020 de autoria da Mesa Diretora, apresentar a Comunicação Interna nº 487/2020 SMS em anexo, em resposta a solicitação.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

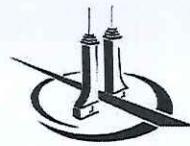
Atenciosamente.


Eiton Rosa Melo,
Secretário Municipal de Governo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CMU 001238-166 13/06/2021 12:20

REQUERIMENTO nº 224 /2021

Requer informações sobre a regulamentação da lei de nº 5.080 de 11 de outubro de 2019.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Marcelo Lemos, vem respeitosamente, com base no que preceitua o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que determine aos setores competentes que prestem as seguintes informações:

a) Qual a regulamentação da lei de nº 5.080 de 11 de outubro de 2019 preconizada que trata dos pacientes com Lúpus e Fibromialgia.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento em razão das leis em tela, tendo em vista a necessidade das pessoas com Lúpus e Fibromialgia.

Caso ainda não esteja regulamentado, sugerimos que o Executivo o faça ainda no mês de dezembro de 2021, para que possamos iniciar o ano de 2022 com os devidos atendimentos prioritários.

Uruguaiana, 13 de dezembro de 2021.

Vereador Marcelo Lemos
Bancada do PDT

